



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

56  
0

## LEI N° 2.434/2019

**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Mundial do Poder de Deus e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO**, com área de 268,95m<sup>2</sup>, de propriedade do Município Igreja Mundial do Poder de Deus, organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional, cultural, associativo e de assistência social, que se regerá, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, pelas Sagradas Escrituras e, para o seu governo, pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e Legislação Pátria. É composta por um número ilimitado de membros e inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0001-47.

**Art. 2º** - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO**, com área de 268,95m<sup>2</sup> (Área constitucional), tendo 10,00 metros de frente, 10,65 metros nos fundos, por 26,30 metros do lado direito e 25,80 metros do lado esquerdo, lote nº 10, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Lupércio Antônio Fábio da Silva, lado direito com Nelson Soares de Melo e lado esquerdo com o lote 09, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Teodoro Alves, Bairro BELA VISTA, matrícula nº 34.902, livro nº 2-RA; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** O valor total da doação é de R\$ 80.685,00 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 76/2019.

**Art. 4º** A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

57  
1

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

**I** - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

**II** - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

**III** - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Art. 7º** Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

**Art. 8º** Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
Prefeito

57V

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 06/01/2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/01/2020

Data da publicação: 06/01/2020

SP

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/12/2019

Data da publicação: 19/12/2019

SP